



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016

Edição Nº24187

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 175-S, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.718.316,13 em recursos, na fonte 0342 - Operações de Crédito Internas para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 73041823;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.718.316,13 (Treze milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos e dezesseis reais e treze centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, na fonte 0142 (Operações de Crédito Internas).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI

Secretária de Estado da Fazenda

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.453.0859.1075	MELHORIA DA MOBILIDADE METROPOLITANA - Despesa com Urbanização e Infraestrutura	4.4.90	0342	13.718.316,13
TOTAL				13.718.316,13

Protocolo 215726

DECRETO Nº 176-S, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 73290912;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI

Secretária de Estado da Fazenda

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.301	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
70.302.0030.2105	MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES E FARMÁCIAS - OBRAS ESTADUAIS - Despesas com Materiais de Consumo, com Passagens e Despesas com Locomoção e com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0136	2.500.000
TOTAL				2.500.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.301	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
70.302.0030.4705	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE	3.3.90	0136	2.500.000
TOTAL				2.500.000

Protocolo 215831

DECRETO Nº 3944-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, nos art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.395, de 14.07.2015, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 10.492, de 15.01.2016, Considerando que a queda no preço médio do barril de petróleo após o encaminha do projeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa impacta negativamente nas receitas de royalties e participação especial auferidas pelo Estado,

Considerando esse impacto na reestimativa de receitas de caixa do tesouro previstas para o corrente exercício, de R\$ 10,992 bilhões para R\$ 10,419 bilhões, resultando em uma redução de R\$ 573 milhões,

Considerando a necessidade do Governo de ajustar a programação mensal da despesa à reestimativa da receita, mas preservando as áreas de saúde, educação e segurança,

DECRETA:

Art. 1º As metas bimestrais de arrecadação das receitas para o exercício financeiro de 2016 encontram-se discriminadas da seguinte forma:

I. Anexo 1 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas totais; e
II. Anexo 2 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro.

Art. 2º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão movimentar e empenhar as dotações orçamentárias aprovadas

na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, observados os limites assim definidos:

I. Ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações referentes às despesas:

a). classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 - Amortização da Dívida";

b). programadas nas unidades orçamentárias do órgão "80 - Encargos Gerais do Estado";

c). do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo;

d). da Secretaria de Estado da Educação, com recursos do FUNDEB; e

e). referentes às contrapartidas de convênios ou de operações de crédito, classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras".

II. Sem prejuízo do disposto no inciso I, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, serão desbloqueadas as dotações orçamentárias que tenham por fonte as a seguir discriminadas, sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira:

a). 31 - Cota-Parte Estadual do Salário Educação;

b). 32 - Cota-Parte Federal do Salário Educação;

c). 34 - Incentivo SUS - União;

d). 35 - SUS - Produção;

e). 46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

f). 47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

g). 48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE; e

h). 65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

III. Sem prejuízo do disposto no inciso I, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por ato próprio, tendo por referência os objetivos de racionalização do gasto público e o disposto no art. 10 deste Decreto, definirá os

limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias que tenham por fonte "59 - Transferências Financeiras a Fundos" ou "71 - Recursos arrecadados pelo órgão", sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira;

IV. Sem prejuízo do disposto no inciso I, as dotações orçamentárias que tenham por fonte "42 - Operações de Crédito Internas" ou "43 - Operações de Crédito Externas" serão desbloqueadas após autorização das Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda, sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira;

V. Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo 3 as dotações orçamentárias financiadas com recursos de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes"; e

VI. Ficam bloqueadas, em sua totalidade, as demais dotações orçamentárias, sendo desbloqueadas:

a). quando financiadas com recursos de caixa do tesouro e classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras", mediante solicitação justificada do órgão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que poderá desbloqueá-las:

i. diretamente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou 25% (vinte e cinco por cento) da dotação inicial da respectiva unidade orçamentária nesses grupos de natureza de despesa somados, o que for maior; ou

ii. mediante autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, até alcançado o limite total de 70% (setenta por cento) da dotação inicial do Poder Executivo para despesas financiadas com recursos de caixa do tesouro nesses grupos de natureza de despesa somados, desconsiderada a unidade orçamentária "80102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda";

b). quando tenham por fonte "33 - Convênios - União", "39 - Doações", "41 - Convênios com Órgãos não Federais", "50 - Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO", "54 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", "57 - Incentivo SUAS - União", "63 - Recursos - Lei Pelé", "72 - Convênios com Órgãos Federais", "73 - Convênios com Órgãos não Federais" ou "74 - Transferência de Instituições Privadas", mediante solicitação justificada do órgão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com base na comprovação do efetivo ingresso dos respectivos recursos ou em razão de necessidade extraordinária de movimentação ou empenho previamente ao ingresso destes.

§ 1º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados neste artigo.

§ 2º A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos

(provisão), quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade, bem como a descentralização externa de créditos (destaque), quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento atender à descentralização de créditos orçamentários, bem como efetuar a transferência dos limites de movimentação e empenho correspondentes.

§ 4º Ficam ratificadas as antecipações de limites já autorizadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 5º Ficam incluídos nos limites estabelecidos no Anexo 3 deste Decreto, os valores já liberados em atendimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 10.395/2015 e os antecipados pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 6º Autorização conjunta da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante solicitação justificada do órgão à primeira, poderá antecipar os limites de movimentação e empenho de que tratam o inciso V do caput.

Art. 3º O pagamento de despesas no exercício de 2016, inclusive dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os mesmos limites definidos no art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, ficam autorizadas a alterar:

I. os limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias de que tratam o art. 2º, V, ainda que comprometidos por reserva;

II. o limite total definido no art. 2º, VI, a), ii); e

III. o limite definido no art. 6º, Parágrafo único.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão adotar as medidas necessárias para adequação da execução orçamentária das dotações sob sua responsabilidade às alterações dos limites definidas no caput.

Art. 5º Para fins deste Decreto entende-se como:

I. Receita de Caixa do Tesouro - o somatório das receitas totais prevista na lei orçamentária anual, para financiamento dos orçamentos fiscal e da seguridade, deduzidas as receitas vinculadas do tesouro e as receitas de outras fontes;

II. Receita Vinculada do Tesouro - o somatório das receitas classificadas nas fontes:

a). 31 - Cota-Parte Estadual do Salário Educação;

b). 32 - Cota-Parte Federal do Salário Educação;

c). 33 - Convênios - União;

d). 34 - Incentivo SUS - União;

e). 35 - SUS - Produção;

f). 39 - Doações;

g). 41 - Convênios com Órgãos Não Federais;

h). 42 - Operações de Crédito Internas;

i). 43 - Operações de Crédito Externas;

j). 46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

k). 47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

l). 48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

m). 50 - Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO;

n). 54 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;

o). 57 - Incentivo SUAS - União;

p). 59 - Transferências Financeiras a Fundos;

q). 63 - Recursos Lei Pelé;

r). 65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; e

s). outras que venham a ser criadas com finalidade similar; e

III. Receita de Outras Fontes - o somatório das receitas classificadas nas fontes:

a). 71 - Arrecadado pelo Órgão;

b). 72 - Convênios com Órgãos Federais;

c). 73 - Convênios com Órgãos Não Federais;

d). 74 - Transferência de Instituições Privadas; e

e). outras que venham a ser criadas com finalidade similar.

Art. 6º As solicitações de crédito adicional serão encaminhadas pelos órgãos demandantes à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que as submeterá à autorização da Secretaria de Estado da Fazenda quando envolverem recursos:

I. do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. provenientes de excesso de arrecadação; ou

III. do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. O processamento, pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, das solicitações de que tratam o caput com anulação da Reserva de Contingência fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor total a ela fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei nº 10.395/2015 e na Lei nº 10.492/2016.

Art. 8º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 9º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e entidades e de prestação de serviços à população.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deverão ser empenhadas até o dia 31 de março de 2016, no montante de recursos necessários à respectiva vigência contratual durante o exercício.

Art. 10. Os ordenadores de despesa dos órgãos que possuam receita vinculada do tesouro ou de outras fontes deverão priorizar a utilização destas receitas para financiamento das suas despesas totais sempre que a legislação específica que instituiu o órgão ou a receita o permitir.

§ 1º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento identificará, junto aos órgãos a que se refere o caput, o levantamento das dotações orçamentárias originalmente financiadas com receita de caixa do tesouro passíveis de serem financiadas com receita vinculada do tesouro ou de outras fontes, incluindo o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2015, e promoverá a alteração orçamentária necessária para esse fim.

§ 2º Dos recursos provenientes do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI, do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar - FUNREPOM e do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do ES - FUNREBOM, incluindo o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2015 na fonte "59 - Transferências Financeiras a Fundos", 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para financiamento de dotações orçamentárias classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", conforme Lei Complementar nº 817, de 18/12/2015.

§ 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social submeterá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, até 31/3/2016, proposta de alteração orçamentária a fim de atender ao disposto no § 2º, informando, inclusive, as dotações orçamentárias originalmente financiadas com receita de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" das unidades orçamentárias "45102 - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo", "45103 - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo" e "45104 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo", cujas despesas passarão a ser atendidas por recursos dos respectivos fundos.

§ 4º As Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda ajustarão proporcionalmente os limites de movimentação e empenho das dotações objeto de alteração orçamentária decorrente do disposto neste artigo.

Art. 11. Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, podendo, no âmbito de suas competências, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 12. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, entidades autárquicas, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Secretária de Estado da Fazenda

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 215842

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016.

3

Anexo 1 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas totais

Em R\$ 1.000,00

RECEITA TOTAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2016	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECEITA TOTAL	16.130.392	1.126.180	1.312.038	1.197.836	1.501.767	1.403.048	1.289.174	1.187.304	1.563.235	1.127.997	1.545.061	1.357.068	1.519.683
RECEITA CORRENTE	17.131.514	1.305.527	1.465.880	1.279.067	1.507.946	1.614.755	1.393.804	1.378.796	1.477.039	1.404.156	1.387.139	1.484.387	1.433.018
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.502.761	887.550	945.205	903.353	1.096.775	1.057.178	995.281	962.435	931.780	918.810	921.828	937.575	944.992
IRRF	601.600	31.215	45.752	53.034	49.928	48.796	49.355	51.686	53.418	49.651	49.253	46.316	73.197
IPVA	481.914	13.596	18.073	50.518	126.077	132.028	54.360	30.746	17.385	12.545	9.777	8.863	7.946
ITCD	54.739	4.099	1.917	2.212	2.445	3.222	3.627	4.094	4.064	6.709	3.645	5.071	13.633
ICMS TOTAL	9.739.866	799.846	842.621	752.652	871.871	826.858	840.622	807.160	790.362	787.761	798.948	819.014	802.151
TAXAS	624.643	38.794	36.842	44.937	46.454	46.274	47.317	68.749	66.551	62.145	60.206	58.310	48.065
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	381.182	13.542	30.406	31.986	31.354	31.628	31.606	32.674	31.939	31.592	31.741	31.340	51.375
RECEITA PATRIMONIAL	444.947	49.102	30.989	26.833	32.932	33.013	28.298	32.513	47.271	27.754	44.447	38.962	52.832
RECEITA AGROPECUÁRIA	600	0	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
RECEITA INDUSTRIAL	10.261	354	901	901	901	901	901	901	901	901	901	901	901
RECEITA SERVIÇOS	126.850	8.200	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786	10.786
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.299.610	321.916	430.720	288.475	313.393	467.313	309.614	297.820	431.767	283.485	357.661	448.185	349.259
COTA-PARTE DO FPE	1.190.150	100.811	125.940	91.729	98.999	121.742	105.928	78.436	91.736	76.481	87.048	98.284	113.016
COTA-PARTE DO IPI	276.717	27.657	20.812	20.415	21.382	24.121	22.975	21.165	22.520	22.456	26.048	23.732	23.434
COTA - PARTE DA CIDE	30.000	6.981	0	0	7.673	0	0	7.673	0	0	7.673	0	0
COTA-PARTE ROYALTIES	396.114	42.151	42.063	25.930	28.368	29.567	29.311	35.728	33.459	36.033	31.359	30.894	31.253
ATÉ 5% DA PRODUÇÃO	217.922	23.208	23.293	14.311	15.615	16.179	16.017	19.656	18.284	19.768	17.238	17.165	17.187
EXCEDENTE DA PRODUÇÃO	178.193	18.943	18.770	11.619	12.753	13.387	13.294	16.072	15.175	16.265	14.121	13.729	14.066
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	541.475	0	113.517	0	0	142.653	0	142.653	0	0	142.653	0	0
TRANSF. SUS	571.922	48.132	40.873	47.027	51.849	43.902	49.626	48.232	44.706	51.527	46.622	51.394	48.033
BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04	2.883	219	0	0	433	0	642	0	636	0	397	0	556
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	80.056	6.535	8.616	6.895	6.705	6.655	6.450	6.620	7.047	6.576	6.847	6.624	4.486
LC 87/96 - LEI KANDIR	66.633	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553
LEI PELÉ - 9615/98	3.500	486	274	274	274	274	274	274	274	274	274	274	274
AUXÍLIO FINANCEIRO (FEX)	70.924	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35.462	17.731	17.731
TRANSF. DO FUNDEB	1.008.546	78.344	70.308	87.518	87.962	90.317	85.896	76.987	78.902	80.469	105.244	68.747	97.851
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	44.739	4.422	1.815	1.842	2.041	1.466	1.976	15.848	3.245	2.226	4.173	1.469	4.215
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	15.952	625	950	1.294	2.155	1.064	984	1.305	1.035	1.889	962	831	2.858
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	365.302	24.862	16.819	16.678	21.750	13.882	17.263	41.612	22.541	130.774	19.721	16.584	22.817
RECEITA CAPITAL	1.230.051	23.791	5.425	52.766	219.746	4.528	67.322	75.697	248.515	8.444	298.806	38.861	186.149
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.148.368	17.722	0	45.301	212.194	0	61.843	69.458	241.798	0	293.636	26.339	180.076
ALIENAÇÃO DE BENS	168	153	0	2	1	0	1	2	0	0	5	0	3
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.461	843	355	3.986	2.993	0	57	45	1.698	3.908	417	6.174	985
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	59.073	5.072	5.069	3.476	4.554	4.524	5.420	5.222	5.019	4.536	4.748	6.348	5.085
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	980	0	0	0	5	4	1	970	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.540.370	170.695	208.577	209.746	211.610	212.215	214.209	205.637	215.561	216.867	215.800	195.915	263.537
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.771.543	-373.833	-367.843	-343.743	-437.534	-428.450	-386.162	-472.826	-377.880	-501.470	-356.685	-362.095	-363.021
FUNDEB	-1.858.606	-149.619	-148.226	-131.960	-161.116	-157.762	-149.432	-180.686	-148.795	-194.326	-141.500	-145.472	-149.711
TRANSFERÊNCIA CONST AOS MUNICÍPIOS	-2.912.938	-224.214	-219.617	-211.783	-276.418	-270.687	-236.730	-292.140	-229.085	-307.144	-215.185	-216.623	-213.310
OUTRAS DEDUÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Anexo 2 - Metas bimestrais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro

Em R\$ 1.000,00

RECEITA DE CAIXA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2016	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECEITA TOTAL	10.418.860	775.892	929.165	762.518	870.840	994.723	818.377	833.025	948.927	826.327	832.697	949.025	877.344
RECEITA CORRENTE	12.217.244	920.306	1.075.085	893.457	1.030.404	1.150.902	965.172	979.015	1.095.476	1.019.740	972.074	1.090.860	1.024.754
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.462.588	655.842	689.853	653.137	774.933	731.118	708.972	737.585	705.285	694.543	690.254	696.996	724.069
IRRF	601.600	31.215	45.752	53.034	49.928	48.796	49.355	51.686	53.418	49.651	49.253	46.316	73.197
IPVA	240.957	6.798	9.034	25.254	63.025	66.000	27.174	15.370	8.691	6.271	4.916	4.432	3.992
ITCD	54.739	4.099	1.917	2.212	2.445	3.222	3.627	4.094	4.064	6.709	3.645	5.071	13.633
ICMS TOTAL	7.266.493	596.970	611.819	546.168	634.404	600.789	611.143	616.472	603.798	601.884	610.433	622.755	609.857
TAXAS	298.800	16.760	21.330	26.469	25.132	12.311	17.673	49.963	35.315	30.028	22.008	18.422	23.390
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	135.445	9.963	10.660	11.630	10.025	10.757	10.850	10.404	16.332	10.805	11.472	11.733	10.815
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA SERVIÇOS	100	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.408.906	239.775	365.171	221.355	231.795	402.664	238.604	206.032	363.102	226.484	260.708	375.962	277.253
COTA-PARTE DO FPE	1.190.150	100.811	125.940	91.729	98.999	121.742	105.928	78.436	91.736	76.481	87.048	98.284	113.016
COTA-PARTE DO IPI	207.538	20.743	15.609	15.311	16.036	18.091	17.231	15.874	16.890	16.842	19.536	17.799	17.575
COTA - PARTE DA CIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COTA-PARTE ROYALTIES	318.854	33.924	33.813	20.858	22.832	23.826	23.626	28.759	26.970	29.021	25.246	24.818	25.159
ATÉ 5% DA PRODUÇÃO	146.008	15.550	15.606	9.588	10.462	10.840	10.731	13.170	12.250	13.245	11.549	11.500	11.515
EXCEDENTE DA PRODUÇÃO	172.847	18.375	18.207	11.270	12.370	12.986	12.895	15.590	14.720	15.777	13.697	13.317	13.644
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	541.475	0	113.517	0	0	142.653	0	142.653	0	0	142.653	0	0
TRANSF. SUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LC 87/96 - LEI KANDIR	66.633	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553	5.553
LEI PELÉ - 9615/98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXÍLIO FINANCEIRO (FEX)	70.924	0	0	0	0	0	0	0	0	17.731	17.731	17.731	17.731
TRANSF. DO FUNDEB	1.008.546	78.344	70.308	87.518	87.962	90.317	85.896	76.987	78.902	80.469	105.244	68.747	97.851
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	4.786	399	432	386	413	483	370	424	397	386	349	378	368
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	210.206	14.726	9.391	7.326	13.641	6.353	6.736	24.984	10.747	87.899	9.631	6.161	12.608
RECEITA CAPITAL	60.222	5.205	5.071	3.482	4.557	4.526	5.424	6.194	5.021	4.538	4.761	6.350	5.094
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	168	133	0	5	2	1	3	5	0	1	12	1	7
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	59.073	5.072	5.069	3.476	4.554	4.524	5.420	5.222	5.019	4.536	4.748	6.348	5.085
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	980	1	1	1	1	1	1	967	1	1	1	1	1
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.858.606	-149.619	-150.991	-134.421	-164.121	-160.704	-152.219	-152.183	-151.570	-197.950	-144.139	-148.185	-152.503
FUNDEB	-1.858.606	-149.619	-150.991	-134.421	-164.121	-160.704	-152.219	-152.183	-151.570	-197.950	-144.139	-148.185	-152.503
TRANSFERÊNCIA CONST AOS MUNICÍPIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DEDUÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Anexo 3 - Limite de Movimentação e Empenho - Recursos de Caixa, Grupo Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes"

Em R\$ 1,00													
Unidade Orçamentária	Limite de Movimentação e Empenho	1 - Janeiro	2 - Fevereiro	3 - Março	4 - Abril	5 - Maio	6 - Junho	7 - Julho	8 - Agosto	9 - Setembro	10 - Outubro	11 - Novembro	12 - Dezembro
10101 CASA CIVIL	1.076.100	105.083	51.297	83.225	83.225	91.469	91.469	91.469	91.469	96.849	96.849	96.849	96.847
10102 CASA MILITAR	6.408.150	376.950	376.950	2.338.736	383.455	593.455	383.455	593.455	593.455	183.455	183.455	393.455	217.874
10103 SECONT	765.000	45.000	45.000	69.750	69.750	65.025	65.025	65.025	65.025	68.850	68.850	68.850	68.850
10104 SECOM	12.687.100	749.800	1.029.800	1.013.265	1.013.265	1.078.404	1.078.404	1.078.404	1.078.404	1.141.839	1.141.839	1.141.839	1.141.837
10109 SEG	9.422.250	554.250	554.250	859.088	859.088	800.891	800.891	800.891	800.891	848.003	848.003	848.003	848.001
10201 RTV	1.326.935	144.555	74.555	89.485	89.485	112.789	112.789	112.789	112.789	119.424	119.424	119.424	119.427
16101 PGE	5.496.100	323.300	323.300	501.115	501.115	467.169	467.169	467.169	467.169	494.649	494.649	494.649	494.647
19101 VICE	1.902.725	80.326	183.000	153.746	153.746	161.732	161.732	161.732	161.732	171.245	171.245	171.245	171.244
19901 FESAD	2.329.792	187.721	206.047	152.585	152.585	198.032	198.032	198.032	198.032	209.681	209.681	209.681	209.683
22101 SEFAZ	20.680.500	1.216.500	1.216.500	1.885.575	1.885.575	1.757.843	1.757.843	1.757.843	1.757.843	1.861.245	1.861.245	1.861.245	1.861.243
27101 SEP	2.414.000	117.215	333.822	136.582	136.582	205.190	205.190	205.190	205.190	217.260	217.260	217.260	217.259
27201 DJSN	1.113.500	94.500	65.500	87.025	87.025	94.648	94.648	94.648	94.648	100.215	100.215	100.215	100.213
27901 FUMDEVIT	51.000	0	0	7.650	7.650	4.335	4.335	4.335	4.335	4.590	4.590	4.590	4.590
28101 SEGER	17.694.578	1.228.416	1.273.816	1.403.071	1.403.071	1.504.039	1.504.039	1.504.039	1.504.039	1.592.512	1.592.512	1.592.512	1.592.512
28201 EESFP	2.720.000	160.000	248.000	248.000	231.200	231.200	231.200	231.200	231.200	244.800	244.800	244.800	244.800
28203 PRODEST	9.293.364	275.039	275.039	1.118.966	1.118.966	789.936	789.936	789.936	789.936	836.403	836.403	836.403	836.401
30101 SEDES	1.674.500	71.979	71.979	179.196	179.196	142.333	142.333	142.333	142.333	150.705	150.705	150.705	150.703
30201 SUPPIN	11.050	302	302	1.356	1.356	939	939	939	939	995	995	995	993
30204 ASPE	225.250	0	0	33.788	33.788	19.146	19.146	19.146	19.146	20.273	20.273	20.273	20.271
30205 ADERES	2.689.825	112.905	112.905	228.635	228.635	228.635	228.635	228.635	228.635	242.084	242.084	242.084	242.085
31101 SEAG	6.710.750	186.588	286.588	770.025	770.025	570.414	570.414	570.414	570.414	603.968	603.968	603.968	603.964
31201 IDAF	132.600	7.800	12.090	12.090	11.271	11.271	11.271	11.271	11.271	11.934	11.934	11.934	11.934
31202 INCAPER	3.563.200	354.807	209.600	252.276	252.276	302.872	302.872	302.872	302.872	320.688	320.688	320.688	320.689
31203 CEASA-ES	170.850	10.050	10.050	15.578	15.578	14.522	14.522	14.522	14.522	15.377	15.377	15.377	15.375
32101 SECTI	11.861.750	589.833	589.833	1.189.430	1.189.430	1.008.249	1.008.249	1.008.249	1.008.249	1.067.558	1.067.558	1.067.558	1.067.554
32202 FAPES	6.013.750	157.472	157.472	744.591	744.591	511.169	511.169	511.169	511.169	541.238	541.238	541.238	541.234
32901 FUNCITEC	19.169.200	1.122.100	1.122.100	1.753.280	1.753.280	1.629.382	1.629.382	1.629.382	1.629.382	1.725.228	1.725.228	1.725.228	1.725.228
35101 SETOP	71.190.900	3.955.050	16.096.980	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	1.856.487	1.856.487	1.856.487	1.856.487	1.856.487	1.856.435
35201 DER-ES	7.057.550	390.150	390.150	668.483	668.483	599.892	599.892	599.892	599.892	635.180	635.180	635.180	635.176
35208 IOPEs	4.221.950	248.350	248.350	384.943	384.943	358.866	358.866	358.866	358.866	379.976	379.976	379.976	379.972
36101 SEDURB	4.420.000	252.289	252.289	410.711	410.711	375.700	375.700	375.700	375.700	397.800	397.800	397.800	397.800
36204 IDURB-ES	572.900	33.700	33.700	52.235	52.235	48.697	48.697	48.697	48.697	51.561	51.561	51.561	51.559
36901 FEHAB	45.050	2.650	4.108	4.108	3.829	3.829	3.829	3.829	3.829	4.055	4.055	4.055	4.053
37101 SETUR	4.169.250	430.000	230.000	295.388	295.388	354.386	354.386	354.386	354.386	375.233	375.233	375.233	375.231
37901 FUNTUR	68.000	0	0	10.200	10.200	5.780	5.780	5.780	5.780	6.120	6.120	6.120	6.120
39101 SESPORT	6.934.810	509.419	343.850	613.587	613.587	589.459	589.459	589.459	589.459	624.133	624.133	624.133	624.132
39901 PRO-ESPORTE	249.900	0	0	37.485	37.485	21.242	21.242	21.242	21.242	22.491	22.491	22.491	22.489
40101 SECULT	9.594.567	530.036	530.036	909.149	909.149	815.538	815.538	815.538	815.538	863.511	863.511	863.511	863.512
40102 APEES	510.000	39.851	30.000	41.575	41.575	43.350	43.350	43.350	43.350	45.900	45.900	45.900	45.899
40901 FUNCULTURA	2.847.500	148.708	148.708	278.417	278.417	242.038	242.038	242.038	242.038	256.275	256.275	256.275	256.273
41101 SEAMA	510.000	23.337	16.134	56.764	56.764	43.350	43.350	43.350	43.350	45.900	45.900	45.900	45.901
41201 IEMA	7.352.500	427.000	427.000	675.875	675.875	624.963	624.963	624.963	624.963	661.725	661.725	661.725	661.723
41202 AGERH	652.800	36.347	31.347	64.073	64.073	55.488	55.488	55.488	55.488	58.752	58.752	58.752	58.752
42101 SEDU	225.216.225	18.490.900	4.790.900	22.141.534	22.141.534	19.143.379	19.143.379	19.143.379	19.143.379	20.269.460	20.269.460	20.269.460	20.269.461
42201 FAMES	4.037.500	237.500	237.500	368.125	368.125	343.188	343.188	343.188	343.188	363.375	363.375	363.375	363.373
44901 FES	804.027.109	74.031.557	79.215.660	74.000.000	74.000.000	74.000.000	68.815.897	59.993.999	59.993.999	59.993.999	59.993.999	59.993.999	59.994.000
45101 SESP	22.323.359	1.889.359	1.100.000	1.351.549	1.351.549	1.612.863	1.612.863	1.612.863	1.612.863	2.544.863	2.544.863	2.544.863	2.544.861
45102 PCES	23.350.000	1.167.500	1.167.500	1.809.625	1.809.625	1.687.038	1.687.038	1.687.038	1.687.038	2.661.900	2.661.900	2.661.900	2.661.898
45103 PMES	61.150.000	3.629.725	4.440.046	3.761.740	3.761.740	4.418.088	4.418.088	4.418.088	4.418.088	6.971.100	6.971.100	6.971.100	6.971.097
45104 CBMES	7.230.000	358.500	358.500	563.325	563.325	522.368	522.368	522.368	522.368	824.220	824.220	824.220	824.218
45105 DSPM	6.360.000	317.500	317.500	493.400	493.400	459.510	459.510	459.510	459.510	725.040	725.040	725.040	725.040
45106 CEPDEC	112.000	3.796	3.796	10.484	10.484	8.092	8.092	8.092	8.092	12.768	12.768	12.768	12.768
45202 DETRAN	40.000	0	0	5.100	5.100	2.890	2.890	2.890	2.890	4.560	4.560	4.560	4.560
45905 FUNPDEC-ES	378.000	0	0	48.195	48.195	27.311	27.311	27.311	27.311	43.092	43.092	43.092	43.090
46101 SEIUS	145.440.000	12.080.000	12.151.450	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855	12.120.855
46201 IASES	32.300.340	2.247.719	1.700.000	2.871.192	2.871.192	2.745.529	2.745.529	2.745.529	2.745.529	2.907.031	2.907.031	2.907.031	2.907.028
46202 PROCON-ES	935.000	55.000	55.000	85.250	85.250	79.475	79.475	79.475	79.475	84.150	84.150	84.150	84.150
46901 FTP	255.000	0	0	38.250	38.250	21.675	21.675	21.675	21.675	22.950	22.950	22.950	22.950
47101 SEASM	8.723.975	512.175	512.175	796.421	796.421	741.538	741.538	741.538	741.538	785.158	785.158	785.158	785.157
47901 FEAS	54.573.740	3.081.850	3.081.850	5.104.211	5.104.211	4.638.768	4.638.768	4.638.768	4.638.768	4.911.637	4.911.637	4.911.637	4.911.635
47903 FIA	210.800	0	0	31.620	31.620	17.918	17.918	17.918	17.918	18.972	18.972	18.972	18.972
47905 FEPI	3.400	0	0	510	510	289	289	289	289	306	306	306	306
Total	1.664.667.944	133.402.459	136.650.576	155.494.422	153.539.141	149.368.441	143.974.338	127.008.927	127.218.927	134.441.603	134.441.603	134.651.603	134.475.904

Protocolo 215843

Secretaria da Casa Civil
- SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 009 de 17.02.2016

Resumo de Termo de Compromisso de Estágio e Complementação Educacional do Programa "JOVENS VALORES"

Órgão Concedente: Secretaria da Casa Civil

Valor: 72% (setenta e dois por cento) da 1ª referência do padrão 01 a 04, da tabela de Subsídio do padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Amparo Legal: Lei Federal 11.788 de 25.09.2008 e Decreto nº 3388-R de 25.09.2013

Dotação Orçamentária: 10.101.04.122.0800.2070
Elemento: 3.3.90.36.00

ESTAGIÁRIO:
GABRIEL MASUD OLIVEIRA SANTOS
Vigência: 17/02/2016 a 31/12/2016

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2016.

MARILOIZE AMBROZIM SANTOS SALEME
Chefe do GARH
Secretaria da Casa Civil
Vice-Governadoria do Estado

Protocolo 215671

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 086-S, de 16 de fevereiro de 2016.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Órgão Concedente:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Estagiário:</